



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 216/85

Protocolo nº 166/85
Leis Municipais
216/85
10/10/85
Receita

Dispõe sobre a criação de um Plano de Carreira aos professores da Rede Municipal de Ensino e a fixação dos vencimentos em PISO SALARIAL e dá outras providências.

O Em^o. Sr. JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, aprovou e o Sr. sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a criação de um plano de Carreira aos professores da Rede Municipal de Ensino de Eldorado com respectivos símbolos e a fixação dos vencimentos em PISO SALARIAL, de acordo com o Plano de carreira abaixo:

<u>PLANO DE CARREIRA</u>	<u>PISO SALARIAL ÍNDICE</u>
I - Professores Leigo.....	Piso Salarial.....1:00
II - Professores de 2º grau, especialidade Magistério.....	Piso Salarial.....1:50
III- Professores de 2º grau, especialidade Magistério com licenciatura curta	Piso Salarial.....1.75
IV- Professores de 2º grau, especialidade Magistério com licenciatura plena	Piso Salarial.....2:00
V- Professores de 2º grau, e habilitado em Pedagogia.....	Piso Salarial.....2:00

Artigo 2º) - Com a fixação dos vencimentos e Plano de Carreira dos Professores, em PISO SALARIAL, do que se trata o artigo 1º, dos Planos I - II - III - IV - V, deste projeto, ficará de inteira responsabilidade da Diretora do DEE, Departamento de Educação e Cultura do Município o PLANO DE CARREIRA de cada professor, mediante apresentação do Diploma ou Certificado de Conclusão pelos órgãos habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

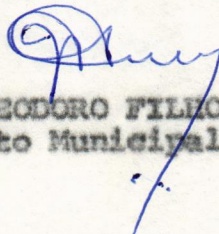
Continuação fl. 01

Protocolo N.º 166/85
Documento Leis MUNICIP.
213 à 216/85
Data 18 / 10 / 85
Recebido teste

ARTIGO 3º) - Os aumentos de Salários em PISO SALARIAL, será fixado semestralmente pelo mesmo índice fixado pelo Governo Federal.

ARTIGO 4º) - Esta Lei Municipal, entrará em vigor na data ' de 1º de outubro de 1.985, revogando-se as dis^{posições} em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 1.985.


JOÃO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal